

Artigo 6.º

Regras de realização das provas

1 — As provas serão realizadas em função dos cursos para os quais a ESTAL possui autorização de funcionamento.

2 — As matérias que serão objecto de avaliação na prova referida no n.º 1 do artigo 3.º serão comunicadas com, pelo menos, 21 dias de antecedência, na morada da ESTAL, na Rua de Santo Amaro, 34, em Lisboa, e em www.estal.pt.

3 — Sempre que uma prova tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá ser divulgada quer no estabelecimento quer em www.estal.pt.

4 — A prova a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º tem como objectivo avaliar os conhecimentos e competências teórico-práticas do candidato consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

5 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato para o(s) curso(s) em que se inscreveu.

6 — A apreciação curricular destina-se a avaliar, tendo em consideração o(s) curso(s) escolhido(s), o percurso escolar e profissional do candidato.

7 — A prova a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º terá a validade de três anos e poderá ser objecto de melhoria anual dentro desse período de tempo.

8 — Os candidatos titulares do 12.º ano que, há três ou menos anos, tenham obtido, pelo menos, 95 valores nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior serão dispensados da prova referida no n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento. No entanto, terão de submeter-se à entrevista e apreciação curricular.

9 — As provas terão a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. No final desse período as provas serão recolhidas.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de classificação

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final do candidato será a média ponderada da prova teórico-prática, da entrevista e da apreciação curricular, sendo que a prova vale 30 % da classificação final, a entrevista 40 % e a apreciação curricular 30 %.

3 — A afixação da lista com a classificação de cada candidato e o registo de admissão à ESTAL far-se-ão dentro do prazo previsto pelo conselho directivo deste estabelecimento de ensino superior.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação na ESTAL das provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos, não só para a candidatura ao ingresso no(s) curso(s) para que a mesma tenha sido efectuada mas também, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, para outras instituições de ensino superior.

2 — Serão admitidos a candidatura à matrícula e inscrição no(s) curso(s) na ESTAL os candidatos que tenham realizado a(s) prova(s) para o acesso ao ensino superior noutra estabelecimento de ensino superior desde que as mesmas sejam consideradas relevantes para esse(s) curso(s).

Artigo 9.º

Vagas

As vagas a atribuir aos cursos da ESTAL, respeitando os limites previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e após aprovação pela Direcção-Geral do Ensino Superior, serão objecto de afixação na ESTAL e de divulgação em www.estal.pt.

Artigo 10.º

Afixação e divulgação da informação relativa às provas de acesso a maiores de 23 anos

1 — Este Regulamento será publicado, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, no *Diário da República*, 2.ª série, e será divulgado em www.estal.pt e afixado no próprio estabelecimento.

2 — Em tudo o resto que diga respeito às provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e que esteja mencionado neste Regulamento, será afixado na ESTAL e divulgado em www.estal.pt.

Artigo 11.º

Omissões e dúvidas

1 — As dúvidas que possam surgir da análise deste Regulamento devem ser analisadas em conjunto com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do conselho directivo, o qual deverá pedir o parecer do conselho científico ou dos respectivos departamentos sempre que essa dúvida ou omissão exceda as suas competências.

8 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Pedro Lobo Moreira*.

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO**Regulamento n.º 158/2006****Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos**

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo regulamento do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, tendo sido definido um novo modelo de acesso ao ensino superior que entrou em vigor em 22 de Março de 2006.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 foi elaborado o regulamento das provas de acesso a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar os cursos de licenciatura do Instituto Superior Bissaya Barreto.

Ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, a directora aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o presente Regulamento das provas de acesso aos cursos de licenciatura do Instituto Superior Bissaya Barreto estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que não estejam habilitados com um curso de ensino secundário ou equivalente ou que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham realizado a prova de capacidade (habilitação de acesso).

3 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no Instituto Superior Bissaya Barreto a partir do ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria do Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, etc.) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Artigo 3.º

Composição e forma de nomeação do júri

1 — O júri das provas será constituído por um presidente (membro do conselho científico) e dois vogais, escolhidos de entre o corpo docente do Instituto Superior Bissaya Barreto.

2 — Ao júri compete:

- Organizar as provas em geral;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar a parte escrita da prova específica e supervisionar a sua classificação;
- Realizar a parte oral da prova específica;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura e objectivos

A avaliação de todos os candidatos integra:

1 — Realização de uma entrevista para:

- a) Apreciar e discutir as motivações da escolha do curso e do estabelecimento de ensino, pelo candidato;
- b) Apreciar o seu currículo escolar e profissional;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências (escrita).

3 — Quando a prova referida no n.º 2 for inferior a 10 valores e igual ou superior a 8 valores, o candidato é submetido a prova oral.

4 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 5.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — O júri torna públicas, antes do início das entrevistas, por afixação no estabelecimento de ensino, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem os exames que compõem a prova de avaliação de conhecimentos e competências, bem como a matéria que as mesmas abrangem. Faculta igualmente aos candidatos, gratuitamente, cópia destas informações.

2 — A entrevista terá duração mínima de quinze minutos e máxima de trinta minutos.

3 — Os locais, datas e horas de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências são estipulados pelo júri e afixados no estabelecimento de ensino, para conhecimento dos interessados, com pelo menos sete dias de antecedência em relação à sua realização.

4 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências terá a duração de noventa minutos e a prova oral a duração mínima de trinta minutos e máxima de quarenta e cinco minutos.

5 — As provas irão incidir sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão do curso.

Artigo 6.º

Eliminação da prova de avaliação de conhecimentos e competências

São eliminados da prova:

- a) Os candidatos que, na parte escrita da prova, tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores;
- b) Os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova de avaliação de conhecimentos e competências, ou que dela expressamente desistam.

Artigo 7.º

Classificação final do candidato

1 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

2 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam 25 % da classificação final, os restantes 75 % são atribuídos à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 8.º

Recurso

Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem, no prazo de cinco dias úteis, recorrer das classificações obtidas, mediante uma exposição fundamentada dirigida à direcção do Instituto Superior Bissaya Barreto.

Artigo 9.º

Calendarização e condições de inscrição

1 — O período de inscrição na prova de avaliação de conhecimentos e competências decorrerá durante o mês de Maio.

2 — A calendarização será a seguinte:

- a) Entrevista — 1.ª quinzena de Junho;
- b) Prova de avaliação de conhecimentos — 2.ª quinzena de Junho;
- c) Afixação das pautas de decisão final e de classificação — 1.ª quinzena de Julho.

3 — A realização das provas de admissão será sujeita a pagamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas que a aplicação deste Regulamento suscite, bem como os casos omissos, serão submetidas à apreciação do órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior Bissaya Barreto.

5 de Junho de 2006. — A Directora, *Maria Helena Gomes dos Reis*.

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO**Regulamento n.º 159/2006**

O Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP), estabelecimento de ensino superior cooperativo, faz saber que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico aprovou em 27 de Maio de 2006 o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos, o qual se inclui nos n.ºs 3.3, alínea j), e 4.1, alínea z), do Despacho Normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, cujo texto é o seguinte:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) aprovou na sua reunião de 27 de Maio de 2006 o presente Regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram; composição e forma de nomeação do júri; regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas; critério de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.

3 — As condições do presente Regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.

4 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar na licenciatura em Serviço Social do Instituto Superior em Serviço Social no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — A apreciação curricular terá em conta como elemento essencial de valorização a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.

2 — Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspectos:

- a) O *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, informação sobre o curso, o plano de estudo, as suas exigências e